



CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE SEGUROS -ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE DIVERSAS APÓLICES E FRANQUIAS”.

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto	3
2. Prazo do contrato	3
3. Local da Prestação do Serviço	4
4. Obrigações principais do adjudicatário.....	4
5. Responsabilidades	6
6. Dever de sigilo.....	6
7. Preço contratual	7
8. Condições de pagamento	7
9. Caução.....	8
10. Penalidades Contratuais.....	8
11. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
12. Resolução por parte do adjudicatário.....	9
13. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
14. Força Maior	9
15. Foro competente	10
16. Comunicações e notificações	10
17. Gestor do Contrato	11
18. Legislação aplicável	11
19. Clausulas Técnicas.....	12

[ANEXO A](#)



CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

- 1.1. O presente procedimento por consulta prévia tem como objeto a Aquisição de Serviços de Seguros, através da contratação de diversas apólices e franquias, distribuído da seguinte forma:
- a. Lote 1 – Seguro de frota automóvel e Máquina retroescavadora;
 - b. Lote 2 – Seguro de acidentes de trabalho;
 - c. Lote 3 – Seguro de acidentes pessoais; (eventos e desporto);
 - d. Lote 4 – Seguro de multirriscos - Património (edifícios, recheio e equipamento eletrónico, máquina de pagamento automático parque estacionamento);
 - e. Lote 5 – Seguro de responsabilidade civil; (Estádio Municipal, três Parques Infantis, Exploração, Profissional Eletricista);
 - f. Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

2. Prazo do contrato

- 2.1. O período de vigência do presente contrato é de 365 dias (um ano), contando-se a partir da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.
- 2.2. Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



3. Local da Prestação do Serviço

O Serviço será prestado na área do Concelho da Ribeira Brava, conforme o definido nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4. Obrigações principais do adjudicatário

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a. Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme planos de seguros constantes no anexo A do presente caderno de encargos;
 - b. Designar um gestor do contrato, seu representante, mediador de seguros ou equivalente, que terá de ser o representante oficial e com presença física (estabelecimento estável) com morada no concelho do Ribeira Brava, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município da Ribeira Brava, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
 - c. No caso das apólices de acidentes de trabalho e acidentes de viação, deverão ser disponibilizadas Linhas de apoio, disponíveis, no mínimo, todos os dias úteis entre as 09:00h e as 20:00h.
 - d. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
 - e. Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
 - f. Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos



serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- g. O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguro abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;
- h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j. Ministrar formação aos trabalhadores do Município da Ribeira Brava no âmbito dos seguros, num mínimo de 14 horas e até 60 horas por ano, se solicitada pelo Município;
- k. Fornecer caixas de primeiros socorros para todos os espaços municipais abertos ao público, levando em consideração a sua dimensão, incluindo os diferentes edifícios onde se encontram instalados serviços municipais, mesmo que não abertos ao público, como é o caso, por exemplo, das Oficinas Municipais;
- l. A emitir os estornos devidos sempre que alguma da apólice cesse antecipadamente.

4.2. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea d) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4.3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



5. Responsabilidades

- 5.1. O adjudicatário é o único responsável pela prestação do Serviço, em estrito cumprimento das disposições contratuais. Essa responsabilidade implica serem de sua conta todas as alterações, reparações e substituições indispensáveis ao exato cumprimento do contrato e ainda as indemnizações justificadas por prejuízos causados por deficiências, erros ou atrasos que lhe possam ser imputados.
- 5.2. É da total responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade que exerce:
- 5.3. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.
- 5.4. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Município da Ribeira Brava possa exigir-lhes.
- 5.5. O adjudicatário deverá notificar o Município da Ribeira Brava no período máximo de oito dias e por escrito da ocorrência de qualquer circunstância de força maior e, sendo possível, indicar logo o efeito retardador previsto. Incumbir-lhe-á, igualmente, fazer prova dos factos, bem como do respetivo nexo causal com a extensão do atraso porventura verificado e, ainda, de que tomou todas as medidas razoavelmente exigidas, para evitar ou reduzir os efeitos da ocorrência, sem o que não se considerarão justificados quaisquer atrasos.

6. Dever de sigilo

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de



aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 6.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

7. Preço contratual

- 7.1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Ribeira Brava deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 7.2. Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

8. Condições de pagamento

- 8.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 8.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.



- 8.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 8.4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
- 8.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

10. Penalidades Contratuais

- 10.1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima cada Entidade Adjudicante a:
- a) Fazer reverter, a seu favor, a retenção prevista na cláusula anterior;
 - b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
- 10.2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

11. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.
- a) Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4ª;
 - b) Fornecimento de serviço com características técnicas diferentes das contratadas e requisitos técnicos diferentes dos exigidos nas peças do procedimento.



11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

12. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

14. Força Maior

- 14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 14.3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. Comunicações e notificações

- 16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



17. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se a Técnica superior Maria Isabel Silva Andrade de Freitas, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

18. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



19. Clausulas Técnicas

19.1. No âmbito do presente procedimento, as características do serviço a fornecer, deverão cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

19.2. Seguro de frota automóvel e máquina retroescavadora;

19.2.1 - Objeto

A frota de veículos e máquinas do Município, identificada e caracterizada na relação em anexo, designado por Anexo II – Lista das Viaturas Relação de viaturas e máquinas a segurar.

19.2.2 - Coberturas / Capitais / Franquias

19.2.2.1 - As diferentes coberturas pretendidas para cada viatura estão expressas e definidas na relação anexa (Anexo II – Relação de viaturas e máquinas a segurar), resumindo-se conforme abaixo mencionado:

- Responsabilidade Civil – legalmente exigida.
- Danos próprios com uma franquia de 2% para as viaturas assinaladas no Anexo II, com pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou capotamento, Incêndio, Raio e explosão, Furto ou roubo, Atos de vandalismo maliciosos ou de sabotagem e Fenómenos da natureza;
- Acidentes pessoais – Ocupantes (para as viaturas assinaladas no anexo II);
- Modalidade: Todos os ocupantes.

19.2.2.2 - Coberturas e Capitais: Morte ou invalidez permanente de acordo com a legislação.

19.2.3 - Emissão de Apólices

19.2.3.1 - Os concorrentes poderão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota) ou uma apólice por viatura.



19.2.3.2 - Se o concorrente apresentar preço por uma única apólice, terá obrigatoriamente de fornecer uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.

19.2.4 - Fracionamento dos Prémios Trimestral, sem cargas de fracionamento.

19.3. Seguro de acidentes de trabalho;

19.3.1 - Objeto

19.3.1.1 - É pretensão do Município, que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, a colaboradores subscritores da Caixa Geral de Aposentações, colaboradores não subscritores da Caixa Geral de Aposentações e ainda os autarcas em regime de permanência, ocorridos ao serviço do Município fiquem abrangidos pela apólice de seguro.

19.3.1.2 - Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora a relação das remunerações.

19.3.1.3 - Deverá ser emitida uma apólice de seguro, sendo que o respetivo recibo deverá ser emitido em conformidade com a estrutura orgânica do Município de Espinho.

19.3.2 - Modalidade Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração do contrato.

19.3.3 – Coberturas

19.3.3.1 - Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, garantido;

19.3.3.2 - Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

19.3.3.3 - As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;

19.3.3.4 - O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

19.3.3.5 - No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

19.3.3.6 - O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei 223/95 de 8 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;

19.3.3.7 - O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

19.3.3.8 - A cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão todavia os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal;

19.3.3.9 - Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro.



19.3.4 - Atividades abrangidas Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

19.3.5 - Pessoas a segurar

19.3.5.1. - Massa Salarial

- N.º de Funcionários 108 a 31/12/2020
- Massa Salarial Ano 1.276.552,34 euros

19.3.5.2 - Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Despesas de representação;
- iii) Subsídio de refeição;
- iv) Subsídio de férias;
- v) Subsídio de natal.

19.3.6 - Fracionamento dos Prémios Mensal, sem encargos de fracionamento.

19.4. Seguro de grupo acidentes pessoais utentes das infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais de uso público Seguro de acidentes pessoal; (eventos e desporto);

19.4.1 Pessoas Seguras

- Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em actividades temporárias (*com duração até 12 meses*), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município.
- Para além dos participantes em acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou actividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer estes programas e/ou actividades sejam remunerados, ou não.



- No início de cada anuidade cobra-se o prémio total provisório, não estornável. Se o total de pessoas exceder o número de 1700, cobra-se mais o valor de 1,47 por cada.

19.4.2 Âmbito da cobertura

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das actividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso das deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

19.4.3 Coberturas / capitais por pessoa segura

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 de Janeiro:

19.5. Seguro de multirriscos - Património (edifícios, recheio e equipamento eletrónico, máquina de pagamento automático parque estacionamento);

19.5.1 *Objeto seguro*

- Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respectivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município.
- Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.
- Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objectos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

19.5.2 locais de risco



Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses.

19.5.3 Riscos cobertos

➤ *Riscos Principais*

- ✓ Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- ✓ Tempestades
- ✓ Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- ✓ Fenómenos sísmicos
- ✓ Aluimentos de terras

➤ *Riscos com Capitais dos Riscos Principais*

- ✓ Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- ✓ Actos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- ✓ Queda de aeronaves
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- ✓ Choque ou impacto de objectos sólidos
- ✓ Danos por água
- ✓ Queda de granizo, neve e gelo
- ✓ Combustão espontânea

➤ *Riscos com Capitais Próprios*

- ✓ Danos causados por fumo
- ✓ Limpeza, demolição e remoção escombros
- ✓ Desenhos e documentos
- ✓ Danos em bens do senhorio
- ✓ Riscos eléctricos
- ✓ Equipamento electrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- ✓ Avaria de máquinas
- ✓ Derrame accidental
- ✓ Privação temporária do local ocupado ou arrendado
- ✓ Despesas de guarda e vigilância
- ✓ Honorários de peritos
- ✓ Perda de rendas
- ✓ Quebra ou queda accidental de bens
- ✓ Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- ✓ Bens de terceiros



- ✓ Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- ✓ Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- ✓ Danos em transporte terrestre de bens
- ✓ Danos em jardins
- ✓ Infidelidade de empregados

19.6. Seguro de responsabilidade civil; (Estádio Municipal, três Parques Infantis, Exploração, Profissional Eletricista);

19.6.1 - Pessoas a Segurar Utilizadores das infraestruturas desportivas municipais abertas ao público, nomeadamente o estádio municipal e três Parques Infantis, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

19.6.2.1.1 - Estádio Municipal;

1.2.1.2- Três Parques Infantis – Da deficiente instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de Setembro;

1.2.1.3- Profissional Eletricista

19.7. Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

19.7.1 - Objeto

19.7.1.1 - O Município pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município como civilmente responsável por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua actividade, em consequência do preceituado no ponto sobre as coberturas.

19.7.1.2 - São consideradas actividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor.



19.7.2 - Capitais Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade de 1.000.000,00€.

19.7.3 - Franquia

19.7.3.1 - Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, franquia de 10,00%, com um mínimo de 250,00€ e um máximo de 2.000,00€, por sinistro.

19.7.3.2 - A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

19.7.4 - Coberturas

19.7.4.1 - Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

19.8.4.2 - A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

- Atos administrativos definitivos e executórios da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de órgãos da autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
- Atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;



- Atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- Atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia;
- Atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço.
- Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e demais legislação aplicável em vigor;
- De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável em vigor;
- Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todas as infraestruturas, desde que realizados por administração direta, incluindo-se a abertura de valas;
- De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Espinho, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento;



- De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas;
- De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos;
- Da queda total ou parcial e anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Ribeira Brava ;
- De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia;
- De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou acção de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- Da queda, quebra, deteriorização, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e semidores;
- De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Espinho;
- Corte e abate de árvores quando efectuados por funcionários do Município e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- Dos danos causados por poluição contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluído o custo de remoção,



neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

- Aparecimento imprevisto de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município.\

Anexo II – Lista das Viaturas Relação de viaturas e máquinas a segurar.

Número	Matrícula	Código	Marca	Categoria	Modelo	Cor	ano	Serviço
1	89-87-VI	89-87-VI	TOYOTA	COMERCIAL LIGEIRO	HILUX _ 5 LUGARES	BRANCO E OUTRAS	ago/03	MERCADORIAS
2	95-23-XR	95-23-XR	TOYOTA	COMERCIAL LIGEIRO	HILUX _ 3 LUGARES	BRANCO OUTRAS	jul/04	MERCADORIAS
3	94-54-VC	94-54-VC	PIAGIO	LIGEIRO	PORTER- CHASSIS	VERDE E OUTRA	jun/03	LIMPEZA URBANA
4	77-43-PN	77-43-PN	NISSAN	LIGEIRO PA	TERRANO II R20	BRANCO E OUTRA	mai/00	PASSAGEIROS
5	15-MF-30	15-MF-30	FIAT	LIGEIRO PA	PANDA VAR AXG1A	BRANCO E OUTRA	ago/11	PASSAGEIROS
6	06-LV-96	06-LV-96	FIAT	LIGEIRO PA	PANDA VAR AXG1A	BRANCO E OUTRA	jun/11	PASSAGEIROS
7	89-GQ-51	89-GQ-51	VOLVO	PESADO PASSAGEIROS	B9R 380	AZUL E OUTRA	out/08	PASSAGEIROS
8	99-92-UI	99-92-UI	MERCEDES	PESADO MERCADORIAS	2535 L	VERDE E OUTRA	dez/02	MERCADORIAS
9	71-HI-58	71-HI-58	CAETANO	PESADO PASSAGEIROS	OPTIMO	AZUL E OUTRA	mar/09	PASSAGEIROS
12	06-FQ-68	06-FQ-68	TOYOTA	LIGEIRO MISTA	DYNA CAB/DUPLA	BRANCO E OUTRA	abr/08	MERCADORIAS
13	98-ZJ-17	98-ZJ-17	PEUGEOT RIFTER	LIGEIRO	RAS1.5BLUEHDCVM5	BRANCA	out/19	PASSAGEIROS
14	33-ZR-23	33-ZR-23	PEUGEOT PARTNER	LIGEIRO	PARTNER	BRANCO	dez/19	MERCADORIAS
15	62-EG-62	62-EG-62	MITSUBISHI	PESADO MERCADORIAS	TD CANTER	VERDE	ago/07	MERCADORIAS
16	42-33-NR	42-33-NR	TOYOTA	LIGEIRO MERCADORIAS	DYNA 250	BRANCO E OUTRA	jul/99	MERCADORIAS
17	16-MF-04	16-MF-04	FIAT	LIGEIRO	FIORINO	BRANCO E OUTRA	ago/11	MERCADORIAS
18	62-EG-56	62-EG-56	MITSUBISHI	COMERCIAL /AUTO TAMQUE	CANTER	VERDE	ago/07	ESP. P /LIMPEZA URBANA
19	62-PJ-31	62-PJ-31	VOLKSWAGEN	COMERCIAL LIGEIRO	MISTO _02VM9L	BRANCO	dez/14	CAB/TRIPLA
20	01-ZS-23	01-ZS-23	VOLKSWAGEN	LIGEIRO PASSAGEIROS	CRAFTER (VM9L)	BRANCO	jan/20	CAB/TRIPLA
21	33-ZR-03	33-ZR-03	PEUGEOT RIFTER	LIGEIRO PASSAGEIROS	RAS1.5BLUEHDCVM5	BRANCO	dez/19	MISTO
22	19-03-VR	19-03-VR	MITSUBISHI	COMERCIAL LIGEIRO	CANTER	VERDE E OUTRA	nov/03	MERCADORIAS
23	91-62-OF	91-62-OF	VOLKSWAGEN	LIGEIRO PASSAGEIROS	BORA	PRETO E OUTRA	out/99	PASSAGEIROS
24	79-31-TH	79-31-TH	PEUGEOT	LIGEIRO PASSAGEIROS	206	BRANCO	abr/02	PASSAGEIROS
25	19-48-XH	19-48-XH	PEUGEOT	LIGEIRO PASSAGEIROS	206	BRANCO	abr/04	PASSAGEIROS
26	81-XM-52	81-XM-52	SMART ELECTRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS	FORFOUR ELECTRICO	CINZA	mai/19	PASSAGEIROS
27	08-XD-87	08-XD-87	NISSAN ELECTRICO	LIGEIRO PASSAGEIROS	NISSAN LEAF	CINZA	fev/19	PASSAGEIROS